



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 606/88

REajusta Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas dos Funcionários e Servidores fixados pela Lei Municipal nº 600/88 de 28 de outubro e dá outras providências.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os Vencimentos Salários e funções Gratificadas fixadas pela Lei Municipal nº 600/88 de 28 de outubro de 1988, em 27% (Vinte e sete por cento) a partir de primeiro de novembro de 1988.

Art. "2º- Todos os servidores Municipais vinculados ao salário mínimo receberão reajuste de 27% (vinte e sete por cento) a partir de primeiro de novembro de 1988, sobre o salário mínimo do mês de outubro de 1988.

Art. 3º- As demais disposições em Leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orçamentárias Próprias.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, 25 de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAICON D. COSTA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO